

PARECER Nº 1579/01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/01.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a exclusividade de profissional devidamente habilitado com licenciatura plena em Educação Física para ministrar as aulas de Educação Física, na rede municipal de ensino.

O projeto em questão vem complementar a legislação Federal, amparado nos incisos I e II, do art. 30 da CF que, respectivamente, determinam a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, diante dos dispositivos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se, **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 563/2001

Dispõe sobre a exclusividade de profissional devidamente habilitado para ministrar matérias que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, que somente profissionais devidamente habilitados com licenciatura plena em Educação Física podem ministrar as aulas de Educação Física, na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A determinação de exclusividade constante do "caput" deste artigo, compreende o ciclo que atende os alunos das EMEIs e ciclo I do Ensino Fundamental (pré-escola e de 1ª a 4ª séries).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus